

**ACORDO DE ACIONISTAS
DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento, as Partes:

1. **AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Av. do Contorno, 8123 Bairro Cidade Jardim, Cidade de Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.260.334/0001-92, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “AG”;
2. **L.F. TEL S.A.**, sociedade com sede na Av. Dr. Chucri Zaidan n.º 920, 16º andar, na Cidade de São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.390.206/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “LF TEL”;
3. **FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lauro Muller 116, 18º andar, salas 1807/1808 (parte), Botafogo, Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.110.214/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “FUNDAÇÃO ATLÂNTICO”
4. **ASSECA PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede social à Rua Pamplona, nº 818, conjunto 92, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.548.276/0001-05, neste ato representada na forma de seu Estatuto social, doravante denominada simplesmente, “ASSECA”, em conjunto com AG, LF TEL e FUNDAÇÃO ATLÂNTICO, os “Acionistas”,

E, como “Intervenientes Anuentes”,

5. **TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, Companhia Aberta com sede na Praia de Botafogo 300, 11º andar, sala 1101 (parte), Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.107.946/0001-87, doravante denominada simplesmente “Companhia”,
 6. **ANDRADE GUTIERREZ INVESTIMENTOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, com sede na Av. do Contorno, 8123, Bairro Cidade Jardim, Cidade de Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.989.739/0001-29, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “AG INVESTIMENTOS”;
- I. CONSIDERANDO QUE**, nesta data, os Acionistas são titulares de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, do seu capital social (“Ações”), distribuídas entre eles conforme indicado no quadro abaixo:

Acionistas	Nº Ações ON
AG TELECOM	352.730.588
LF TEL	352.730.588
ASSECA	352.730.588
FASS	137.316.044

II. CONSIDERANDO QUE, acionistas representando 100% do capital social da Companhia celebraram, nesta mesma data, acordo de acionistas regulando direitos e obrigações na qualidade de acionistas da Companhia (o “Acordo de Acionistas Geral”); e

III. CONSIDERANDO QUE, sem prejuízo do Acordo de Acionistas Geral referido no Considerando anterior, os Acionistas desejam estabelecer obrigações e direitos adicionais como acionistas da Companhia, conforme previsto no artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”),

RESOLVEM firmar o presente Instrumento Particular de Acordo de Acionistas da companhia (“Acordo de Acionistas”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

1.1. Sem prejuízo de outras definições constantes deste Acordo, as seguintes expressões terão o significado que lhes é a seguir atribuído:

- (a) “Ação Afetada” ou “Ações Afetadas” significa todas as ações ordinárias de emissão da Companhia que atualmente pertencem aos Acionistas, conforme consta do quadro apresentado no “Considerando I” acima, assim como aquelas ações que, independentemente da classe ou espécie, venham a ser adquiridas pelos Acionistas a qualquer título, inclusive por meio de redução de capital, resgate de ações, de subscrição de novas ações, exercício de opção de compra e/ou venda de ações ou de direito de preferência, conversão de debêntures ou de outro valor mobiliário, desdobramento de ações, emissão de bônus de subscrição, fusões, cisões, incorporações, entre outros;
- (b) “Acordo” ou “Acordo de Acionistas” significa este acordo de acionistas da Companhia;
- (c) “Acordo de Acionistas Geral” significa o acordo de acionistas celebrado nesta mesma data por acionistas representando 100% do capital social da Companhia;
- (d) “Assembléia Geral” ou “Assembléias Gerais”, conforme o caso, significa respectivamente, a assembléia geral ou assembléias gerais de acionistas da Companhia, da TELE NORTE LESTE, da TELEMAR e de suas controladas, diretas ou indiretas;

- (e) “Conselheiro” ou “Conselheiros”, conforme o caso, significa, respectivamente, um ou mais membros do Conselho de Administração, conforme abaixo definido;
- (f) “Conselho de Administração” significa o conselho de administração da Companhia;
- (g) “Controlada Relevante” ou “Controladas Relevantes” significa as empresas controladas pela Companhia, pela TELE NORTE LESTE ou pela TELEMAR que sejam concessionárias ou autorizadas de serviços de telecomunicação, em operação, ou cujo faturamento seja igual ou superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da TELEMAR;
- (h) “Dia Útil” significa o dia útil de expediente bancário integral na Cidade do Rio de Janeiro, sendo que, para os fins deste Acordo, todos os prazos serão contados excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia;
- (i) “Diretor” ou “Diretores”, conforme o caso, significa, respectivamente, um ou mais membros da Diretoria, conforme abaixo definida;
- (j) “Diretoria” significa a diretoria da Companhia;
- (k) “Estatuto” significa o estatuto social da Companhia, aprovado no ato de sua constituição e posteriores alterações;
- (l) “Partes” significa, além dos Acionistas e da Interveniente Anuente, qualificadas neste Acordo, as sucessoras de qualquer dos signatários;
- (m) “Presidente do Conselho” significa o presidente do Conselho de Administração da Companhia;
- (n) “Reunião Prévia” significa a reunião de representantes dos Acionistas, a ser realizada anteriormente às Reuniões Prévias Gerais, com a finalidade de definir o voto dos Acionistas a serem proferidos nas referidas Reuniões Prévias Gerais;
- (o) “Reunião Prévia Geral” significa a reunião de representantes dos acionistas da Companhia a ser no âmbito do Acordo de Acionistas Geral;
- (p) “TELEMAR” significa a TELEMAR NORTE LESTE S.A., Companhia Aberta com sede à Rua General Polidoro 99, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79;

CLÁUSULA II

PRINCÍPIOS BÁSICOS DA COMPANHIA

- 2.1. Os Acionistas concordam em exercer seus respectivos direitos de voto no âmbito deste Acordo de Acionistas de forma a observar os princípios gerais e de gestão

dos negócios da TELE NORTE LESTE, da TELEMAR e/ou de suas Controladas Relevantes previstos no Acordo de Acionistas Geral.

CLÁUSULA III REUNIÕES PRÉVIAS

- 3.1. Os Acionistas deverão se reunir previamente a qualquer Reunião Prévia Geral a ser realizada no âmbito do Acordo de Acionistas Geral, de forma a definir o voto a ser proferido nas referidas reuniões. Nas Reuniões Prévias realizadas no âmbito deste Acordo de Acionistas, cada Ação Afetada terá direito a 1 (um) voto e as decisões tomadas deverão ser registradas por escrito e vincularão os votos de todos os Acionistas na respectiva Reunião Prévia Geral.
- 3.2. As matérias submetidas aos Acionistas em Reuniões Prévias serão decididas e aprovadas mediante voto favorável de Acionistas titulares de 50%+1 (cinquenta por cento mais uma) das Ações Afetadas.
- 3.3. As Reuniões Prévias realizadas no âmbito deste Acordo de Acionistas obedecerão às seguintes regras:
 - 3.3.1. A Reunião Prévia ocorrerá, no mesmo dia em que ocorrer uma Reunião Prévia Geral, pelo menos com 2 (duas) horas de antecedência, devendo ser realizada na sede da Companhia podendo, contudo, ser realizada por vídeo-conferência ou tele-conferência.
 - 3.3.2. A Reunião Prévia reputar-se-á automaticamente convocada por meio da convocação para Reunião Prévia Geral, não sendo necessário o envio de convocação adicional ou específica.
 - 3.3.3. A Reunião Prévia somente se instalará com a presença dos Acionistas AG e LF TELE, após a reestruturação da ASSECA referida na Cláusula 5.3, com a presença dos Acionistas AG, AG INVESTIMENTOS e LF TEL.
- 3.4. Em qualquer hipótese, as deliberações tomadas nas Reuniões Prévias deverão ser registradas por escrito e vincularão os votos de todos os Acionistas a serem proferidos na Reunião Prévia Geral.
- 3.5. O Acionista que não comparecer à Reunião Prévia compromete-se, desde logo, a votar na Reunião Prévia Geral de acordo com o que vier a ser decidido na Reunião Prévia, devidamente instalada, à qual o referido Acionista não compareceu, sem prejuízo do disposto no §9º do Art. 118 da Lei das S.A.
- 3.6. Na hipótese de não instalação das Reuniões Prévias ou existência de um impasse decisório entre os Acionistas, os Acionistas deverão votar na respectiva Reunião Prévia Geral no sentido de manter o *status quo* da Companhia ou das TELES, conforme o caso.

CLÁUSULA IV EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

- 4.1. Os Acionistas concordam em fazer uso do direito de voto pertinente às suas Ações Afetadas para o exato cumprimento do presente Acordo, sendo vedado a qualquer dos Acionistas celebrar quaisquer outros acordos de voto, excetuando-se o Acordo de Acionistas Geral.
- 4.2. No caso em que algum Acionista ou sua controladora entre em processo de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, esteja sob intervenção do poder público, ou tenha sua dissolução deliberada, todas as Ações Afetadas detidas por tal Acionista permanecerão sujeitas a todas as cláusulas e condições deste Acordo, ficando, entretanto, suspenso o exercício dos seus respectivos direitos de voto nas Reuniões Prévias enquanto o evento que gerou essa suspensão, previsto nesta cláusula, perdurar.
 - 4.2.1. Fica acertado ainda que os quoruns de instalação e deliberação nas Reuniões Prévias definidos neste Acordo serão observados desconsiderando para o respectivo cômputo o percentual de participação do Acionista cujas ações tiveram os respectivos direitos de voto suspensos.

CLÁUSULA V TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES AFETADAS

- 5.1. Este Acordo não prejudica as regras sobre transferência das Ações Afetadas, refletidas no Acordo de Acionistas Geral, do qual as Partes são também signatárias e que deverão ser por elas observadas no que couber, em especial as suas Cláusulas 8.17 e 8.17.1, bem como a parte procedimental.
- 5.2. Observado o disposto neste Acordo de Acionistas e no Acordo de Acionistas Geral para esse fim, no caso de alienação a terceiros, de parte ou da totalidade das Ações Afetadas detidas por determinado Acionista, o adquirente sucederá o Acionista alienante em todos seus direitos e obrigações previstos neste Acordo – ou na proporção das Ações Afetadas adquiridas, se parcial a alienação, permanecendo o Acordo inalterado. Se as ações forem alienadas a um dos Acionistas signatários deste Acordo, o Acionista adquirente acrescentará aos direitos e obrigações de que já seja titular, os direitos e obrigações antes detidos pelo Acionista Alienante. Sempre que houver aquisição de Ações Afetadas por terceiros, caberá a estes indicar um representante para participar das Reuniões Prévias.
- 5.3. As Partes manifestam sua concordância com a transferência das ações de emissão da Companhia pertencentes à ASSECA para AG INVESTIMENTOS e LF TEL, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, em decorrência de reestruturação societária da ASSECA, reconhecendo, expressamente, que não serão aplicadas à esta transferência nenhuma das disposições previstas na Cláusula VIII do Acordo de Acionistas Geral.

**CLÁUSULA VI
DECLARAÇÕES, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES**

6.1. Cada Parte declara e garante que:

- (i) é entidade devidamente organizada, existindo validamente e que está em boa situação financeira e jurídica;
- (ii) possui todo o poder e a autoridade necessários para possuir as Ações Afetadas e executar as obrigações previstas neste Acordo;
- (iii) a assinatura e cumprimento do Acordo foram autorizados por todas as instâncias necessárias e (a) não violam, nem violarão qualquer lei, regra, regulamento, ordem ou decreto que lhe seja aplicável, nem (b) violam seus estatutos e demais atos constitutivos;
- (iv) este Acordo é uma obrigação legal que obriga seus signatários, sendo contra elas exequível, de acordo com seus termos, e
- (v) não há qualquer litígio pendente em que tal Parte seja parte, que, se adversamente decidido, possa ter efeito substancial adverso na condição financeira de Parte ou em sua aptidão para cumprir as suas obrigações previstas no presente Acordo.

**CLÁUSULA VII
ALTERAÇÃO**

7.1. Qualquer alteração ou modificação a este Acordo só poderá ser feita ou obrigará as Partes, se escrita e assinada por todas as Partes.

**CLÁUSULA VIII
RENÚNCIAS**

8.1. O fato de qualquer signatária deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento do disposto neste Acordo ou deixar de exercer alguma opção, alternativa ou direito nele outorgado, não significará renúncia a qualquer de suas disposições ou tampouco afetará sua validade ou direito, no todo ou em parte, assegurado a qualquer signatária, posteriormente exigir o cumprimento de toda e qualquer disposição deste Acordo, bem como de exercer aludida opção, alternativa ou direito, salvo quando disposto diversamente e de forma expressa neste Acordo. Nenhuma renúncia a qualquer disposição deste Acordo será eficaz perante as outras signatárias, a menos que por escrito e efetuada por representante legal da signatária renunciante.

**CLÁUSULA IX
CESSÃO**

- 9.1. Os direitos e obrigações das Partes neste Acordo não poderão ser transferidos ou cedidos na totalidade ou em parte, salvo da forma prevista neste Acordo ou mediante o prévio consentimento por escrito das demais Partes.

CLÁUSULA X COMUNICAÇÕES

- 10.1. Todas as comunicações previstas ou permitidas neste Acordo deverão ser feitas por escrito e serão consideradas como devidamente feitas quando transmitidas via telegrama, fac-símile ou por transmissão eletrônica de dados (em cada caso sujeitas ao recebimento de código apropriado de recepção ou confirmação de recebimento pelo destinatário), ou quando entregue por portador ou enviada mediante carta registrada ao endereço das Partes ou das pessoas autorizadas a receber tal comunicação, nos endereços a serem informados por cada Parte à Diretoria.

CLÁUSULA XI VIGÊNCIA

- 11.1. O presente Acordo será válido e eficaz pelo prazo de 40 (quarenta) anos.
- 11.1.1 O prazo de vigência deste Acordo, conforme previsto nesta Cláusula, poderá ser estendido, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante decisão dos Acionistas, tomada com antecedência mínima de 06 (seis) meses do fim de cada período de vigência.

CLÁUSULA XII ARQUIVAMENTO, AVERBAÇÃO E REGÊNCIA DA COMPANHIA

- 12.1. A Companhia firma o presente instrumento, na qualidade de interveniente, valendo tal interveniência como arquivamento do Acordo na sede da Companhia, para todos os efeitos legais, obrigando-se a mesma a arquivar esse instrumento na sede de suas Controladas.
- 12.1.1 As obrigações decorrentes do presente Acordo de Acionistas deverão ser registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e de suas Controladas, o qual deverá conter, na margem do registro das Ações, os seguintes dizeres: *“As ações aqui indicadas estão vinculadas e sujeitas aos termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia, celebrado em [----], devendo observar as prescrições do mesmo, principalmente quanto ao exercício do direito de voto a elas inerente, bem como a sua transferência ou oneração para qualquer fim.”*. Tal registro constitui um impedimento à realização de quaisquer atos contrários aos termos do presente Acordo, ficando a Companhia, por conseguinte, legitimamente autorizada a não efetuar, neste caso, o registro de tais atos e, portanto, recusar-se a transferir a propriedade ou título a quaisquer direitos sobre as ações abrangidas pelo presente Acordo.

- 12.2. A Companhia e suas Controladas são regidas pelas disposições deste Acordo e pelos seus Estatutos Sociais. Em caso de discrepância entre o Estatuto Social e este Acordo, o disposto neste Acordo prevalecerá em relação às Partes.
- 12.3. As Partes se comprometem a, no menor prazo possível, realizar Assembléias Gerais para alterar os Estatutos Sociais de modo a adequá-los às disposições constantes no presente Acordo.

CLÁUSULA XIII EXECUÇÃO ESPECÍFICA

- 13.1. As Partes se comprometem pelo presente a exercer seus direitos de voto em relação à Companhia ou às suas Controladas de forma consistente com os termos deste Acordo, pelos quais qualquer Parte tem o direito de exigir execução específica contra as outras Partes de acordo com o disposto nos Artigos 466-A, 466-B e 466-C do Código de Processo Civil Brasileiro e o Artigo nº 118, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Não obstante quaisquer disposições em contrário incluídas neste Acordo, cada uma das Partes está ciente e de acordo que, no caso de qualquer Parte deixar de cumprir com quaisquer das obrigações deste Acordo, a Parte inadimplente não poderá votar em Reuniões Prévias até que a Parte inadimplente tenha sanado o inadimplemento.
- 13.2. Cada Parte tem o direito de solicitar do presidente da Assembléia Geral, do presidente da reunião do Conselho de Administração e/ou do Diretor Presidente da Companhia ou de suas Controladas, que declare a nulidade de um voto proferido ou de uma transferência de Ações Afetadas realizada em violação às disposições deste Acordo, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, e é obrigação do presidente da Assembléia Geral, do presidente da reunião do Conselho de Administração e do Diretor Presidente da Companhia ou de suas Controladas cumprir com e fazer com que este Acordo seja cumprido, em conformidade com o Artigo nº 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA XIV OBRIGATORIEDADE

- 14.1. Os termos e condições do Acordo beneficiarão e obrigarão irrevogável e irretroativamente os signatários e seus respectivos sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA XV DISPOSIÇÃO GERAL

- 15.1. A eventual tolerância, por qualquer das Partes, quanto ao inexecuto, impreciso ou não cumprimento das obrigações da outra parte, valerá, tão somente, de forma isolada, não constituindo renúncia ou novação de qualquer espécie.
- 15.2. Caso qualquer cláusula ou disposição deste Acordo venha a se tornar ineficaz, não seja passível de execução ou seja inválida, tal fato não afetará a executoriedade ou a validade das demais cláusulas e disposições, que permanecerão em pleno vigor e

feito. Em tal caso, as Partes deverão negociar de boa fé no sentido de substituir a cláusula ou disposição ineficaz, de forma a manter os objetivos e princípios estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA XVI SOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 16.1. As Partes envidarão esforços visando solucionar de forma amigável e por consenso os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto no presente instrumento. As Partes neste ato obrigam-se a agir da seguinte forma:
- (i) se as Partes não alcançarem uma solução amigável e consenso com relação aos desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do Acordo, depois de discussão por um período de 10 (dez) Dias Úteis, o conflito ou a controvérsia será submetido a um Tribunal Arbitral, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de uma Parte a qualquer das outras neste sentido, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e do Regulamento do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (“Regulamento”);
 - (ii) a arbitragem será regida de acordo com as regras do Regulamento, ficando o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem responsável pela administração do procedimento arbitral;
 - (iii) o Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um deles nomeado pela Parte (ou Partes) reclamante (ou reclamantes) o outro pela Parte (ou Partes) reclamada (ou reclamadas) e o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, pelos árbitros nomeados pelas Partes. A escolha do terceiro árbitro deverá ser feita em 10 (dez) dias da nomeação do segundo árbitro. Caso uma das partes não nomeie um árbitro ou no caso de os árbitros nomeados não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, caberá ao Presidente do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem nomeá-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data em que se verificar o impasse ou a omissão;
 - (iv) a sede da arbitragem será a Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e o idioma da arbitragem será o português;
 - (v) os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira aplicável;
 - (vi) a decisão arbitral será considerada final e definitiva e obrigará as Partes, que renunciam expressamente a qualquer forma de recurso judicial contra a decisão arbitral;
 - (vii) as Partes poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos abaixo determinados, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido

pelas Partes: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral; e (iii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral;

(viii) a responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem será determinada em conformidade com o Regulamento.

16.2. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

16.3. As Partes elegem única e exclusivamente o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como competente para analisar e julgar as questões oriundas deste Acordo, conforme previstas na Cláusula 16.1, item (vii), renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 26 (vinte e seis) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2008.

AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.

L.F. TEL S.A.

FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL

ASSECA PARTICIPAÇÕES S.A.

Intervenientes Anuentes:

TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

ANDRADE GUTIERREZ INVESTIMENTOS
EM TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____